LEI Nº 923 DE 26 DE MAIO DE 1.992

"Autoriza a doação de lotes urbanos de propriedade deste municipio aos candidatos integrantes e' classificados para o Programa Mutirão Permanente da Moradia, instituido pelo Governo Estadual e ' dá outras providencias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás ' aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar aos futuros beneficiários inscritos e classificados pelo PROGRAMA MUTIRÃO PERMANENTE DA MORADIA, instituído pelo Governo Estadual, através do Decreto nº 3.669, de 27.08.91, vinte (20) ' lotes urbanos, do loteamento denominado "VILA MARACANÃ", da cidade de' UIRAPURU, desmembramento de Crixás, de propriedade deste Municipio, ' assim discriminados:

QUADRA 4 - Lotes 5 (cinco) a 24 (vinte e quatro)

Parágrafo Primeiro - Os lotes doados destinam-se exclusivamente à construção de um Conjunto Habitacional, que irá beneficiar grande parcela da população deste Municipio, cujos beneficiários adquirirão as unidades imobiliárias de acordo com as disposiçoẽs legais vigentes, mediante o cumprimento de todas as exigências estabelecidas pelo PROGRAMA MUTIRÃO PERMANENTE DA MORADIA, especialmente a que ' se refere à sua participação nos trabalhos de edificação das unidades' habitacionais e às normas do Agente Financeiro.

Parágrafo Segundo - O (s) donatário (s) deverá ' (ão) se comprometer a participar (em) da construção do Conjunto Habitacional acima mencionado, de acordo com as normas do PROGRAMA MUTIRÃO ' PERMANENTE DA MORADIA.

Parágrafo Terceiro - Para a consecução do fim a' que se destina este artigo, o (s) donatário (s) poderá (ão) contrair ' financiamento (s) junto a Agente Financeiro, oferecendo em garantia hipotecária o (s) lote (s) acima descrito (s) e caracterizado (s), devendo tal contratação ser formalizada no prazo máximo de 36 (trinta e ' seis) meses, sob pena do (s) imóvel (eis) reverter (em) ao patrimônio' do doador.

Art. 2º - Fica ainda, o Chefe do Poder Executivo

Municipal, autorizado a doar ao ESTADO DE GOIÁS, 04 (quatro) lotes urbanos, do loteamento denominado "VILA MARACANÃ", cidade de UIRAPURU, ' desmembramento de Crixás, de propriedade deste MUNICIPIO, assim discriminados:

QUADRA 4 - Lotes 01 (um) a 04 (quatro)

Parágrafo Primeiro - Os imoveis descritos se destinam à edificação de unidade residencial para policiais militares, integrantes do destacamento local.

Parágrafo Segundo - A Polícia Militar deverá se comprometer a participar da construção destas unidades, utilizando os integrantes de seu quadro, obedecendo as normas do PROGRAMA MUTIRÃO PERMANENTE DA MORADIA.

Art. 3º - Todos os encargos da doação, tais como ' despesas de escrituras, impostos de transmissão, custas do Registro Imobiliário, etc., correrão por conta exclusiva do doador.

Art. 4º - Até a expedição do Alvará de Habite-se, ' correspondente a cada unidade habitacional, o doador se compromete a ' manter efetiva isenção tributária relativamente aos imóveis doados.

Art. 5º - A Escritura Pública de doação será lavrada em estrita consonância com os ditames desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua' publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposiçoẽs em contrário, ' especialmente a Lei nº 915 de 15 de abril de 1.992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS,Go., aos ' 26 dias do mês de maio de 1.992.

Dr. Orlando Silva Naziozeno
Prefeito Municipal.-